

FAMÍLIA ACOLHEDORA: UM PROJETO PARA SER EFETIVADO NO MUNÍCIO DE PORTO BELO (SC)

Guilherme Matheus Gubert¹
Larissa Burg Cordeiro²
Maria Eugênia Furtado³
Samara Aparecida da Silva Garcia⁴

Resumo: Este artigo apresenta os elementos que constituem o projeto Família Acolhedora. Entende-se por família acolhedora aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, a princípio, de vínculo biológico. O projeto tem como objetivo o amparo de crianças e adolescentes, afastados das suas famílias por medida de proteção, em residência de famílias cadastradas. Cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Na prática, o Estado assume a obrigação de selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. Quanto à família de origem/biológica, o Estado propõe mecanismos para a reintegração familiar. Apesar do município já possuir legislação regulamentando o Projeto, ainda não foi implantado. Neste sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral a análise do projeto Família Acolhedora na cidade de Porto Belo – SC, além de demonstrar seu funcionamento e identificar formas de publicação do projeto. A metodologia foi qualitativa, embasado em investigação bibliográfica e documental. Conclui-se que falta ao referido município a implantação do Projeto e que tal providência deverá ser estimulada, considerando a importância do programa Família Acolhedora. Trata-se de uma política pública que materializa a relação de cooperação que necessariamente deverá existir entre Estado e a Sociedade, em prol das crianças e adolescentes que ficam expostas a riscos que afrontam a sua dignidade e seu sadio desenvolvimento.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Família Acolhedora.

1 INTRODUÇÃO

Ao envolver-se com algo, sempre haverá uma infinita responsabilidade implícita. O autor Antoine de Saint-Exupéry, em seu livro O Pequeno Príncipe, traz

¹ Acadêmico do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional – Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional (PROESDE) e do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí (Univali). E-mail: guigubertt@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional do PROESDE e do Curso de Direito da Univali. E-mail: laraburg@hotmail.com.

³ Professora orientadora do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional – PROESDE e dos Cursos de Direito e Relações Internacionais da Univali. E-mail: mariaeugenia@univali.br.

⁴ Professora orientadora do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional do PROESDE e dos Cursos de Gestão Portuária e Logística da Univali. E-mail: samaras@univali.br.

inegável verdade, “Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.⁵

A responsabilidade infinita está relacionada com o dever da família em amparar seus filhos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, art. 229: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.⁶

Quando a família não consegue, por múltiplos fatores, amparar seus filhos, considerando muitas vezes a incapacidade para discernir sobre suas atitudes, recai sobre a Sociedade o dever de acolhimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 4 que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.⁷

A família de origem poderá falhar, o que provocará inevitavelmente situações prejudiciais para o desenvolvimento da criança/adolescente.

Os ambientes que deveriam ser promotores de segurança e proteção, como a família e outros sistemas sociais, não têm proporcionado os direitos garantidos por lei à criança e ao adolescente,⁸ o que prejudica seu desenvolvimento físico e psicológico, marcando sua vida negativamente.

Portanto, cabe a todos a responsabilidade de cuidar, assegurar, educar e proporcionar uma vida digna a estas crianças e/ou adolescentes. O governo federal brasileiro ao tentar solucionar esta situação, elaborou o projeto Família Acolhedora.

Tal projeto será regulado e organizado pelos princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e o documento de orientações técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, com tal prerrogativa este trabalho tem o intuito de mostrar formas de implantação e publicação do projeto

⁵ SAINT-EXUPERY, Antonie de. **O pequeno príncipe**. Editora Agir.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 01 de out. de 2014.

⁷ BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 01 de out. de 2014.

⁸ DAY, Vivian Peres *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em 10 de out. de 2014.

Família Acolhedora no município de Porto Belo - Santa Catarina.

Este artigo possui caráter qualitativo, cujo fim de investigação caracterizou-se como descritiva e quanto aos meios de investigação, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental e tem como objetivo geral a análise do projeto Família Acolhedora na cidade de Porto Belo – SC, além de demonstrar seu funcionamento e identificar formas de publicação do projeto.

A presente pesquisa objetiva responder ao questionamento: a falta de divulgação e conhecimento do projeto família acolhedora pela Sociedade poderá ser um obstáculo para a implantação deste no município de Porto Belo?

1.1 METODOLOGIA

A metodologia foi qualitativa, embasado em investigação bibliográfica e documental. Iniciou-se da constatação que as crianças/adolescentes que são afastadas das suas famílias de forma provisória e temporária são recebidas em instituições distantes do município de Porto Belo, especialmente Itajaí, embora existir no ordenamento jurídico daquele município lei instituindo o Projeto Família Acolhedora.

Desta forma, além da investigação bibliográfica, foi objeto de análise a legislação que trata da matéria.

2 O RELATO DE EXPERIÊNCIA

2.1 DO MUNICÍPIO

O município de Porto Belo localiza-se na zona fisiográfica de Florianópolis a 47 km, em linha reta e a 7 km da BR-101. O município é integrante da Associação dos Municípios da Foz do rio Itajaí-AMFRI, possuindo uma extensão de 95.84 km² (IBGE/2010), uma população de 18.066 (estimativa IBGE/2013), e um eleitorado de 11.102 (TRE-SC/2012). Seus limites geográficos são: ao norte com Itapema, Camboriú e Oceano Atlântico, a Oeste apenas com Tijucas, ao Sul com Tijucas, Bombinhas e Oceano Atlântico e a Leste novamente o município de Bombinhas. Seu PIB foi de R\$ 295.876.386,00 (IBGE/2011) e alcançou um IDH de 0.76 (PNUD/2013).

Destaca-se no município de Porto Belo a cultura Açoriana, desde suas festas religiosas, artesões locais e principalmente a pesca, que ainda é fonte de renda para

muitas famílias e de grande importância para economia. Desde 1817, Porto Belo já foi considerado um dos municípios mais pesqueiros do Estado de Santa Catarina.

Outro setor que gera renda é o turismo. No verão a cidade recebe vários cruzeiros marítimos o que fez Porto Belo ganhar o título de Capital Catarinense dos Transatlânticos, nos termos da Lei Estadual n.14.790, de 24 de julho de 2009.

2.2 FAMÍLIA ACOLHEDORA

Entende-se aqui por família acolhedora aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária (VALENTE, 2004).

O dever do Estado em oferecer ao indivíduo condições para o seu desenvolvimento, nasce com o Estado Contemporâneo que tem como Objetivo a concretização do Bem Comum, conforme o que for estabelecido pela Sociedade⁹.

O Estado Contemporâneo é aquele que surgiu após o Estado Moderno, a partir da Constituição Mexicana de 1917, propondo significativos avanços no Discurso Constitucional quanto aos direitos individuais, fundamentais e coletivos e à intervenção no domínio econômico e social¹⁰.

Este novo tipo histórico, o Estado passou a assumir novas atribuições, já que o Estado Moderno¹¹ assegurava uma intervenção mínima do Estado na Sociedade.

No Estado Contemporâneo consagram-se os direitos sociais¹² e a intervenção

⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4 ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. *ebook* <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx> p. 35. Disponível em 08 de jul. de 2014.

¹⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4 ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

¹¹ PASOLD afirma que “o grande avanço do Estado Moderno foi o de estabelecer um ordenamento constitucional, no qual os Direitos individuais estavam devidamente especificados e consagrados como “anteparos” aos abusos do Estado anterior, no qual reinava o absolutismo e predominava a vontade e os apetites do soberano, personificado no Rei ou Imperador, em detrimento dos legítimos anseios e necessidades do Povo”. PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4 ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

¹² A CRFB/88 dispõe no art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. No Título VIII (art. 193 e seguintes) passou a disciplinar as categorias que foram referidas no art. 6º, destacando-se, considerando o tema proposta neste trabalho, o art. 205 e seguintes.

do Estado na economia, possuindo uma característica peculiar que é a sua Função Social, expressa no compromisso (dever de agir) e na atuação (agir) em favor de toda a Sociedade, ou seja, a Função Social para o Estado Contemporâneo materializa-se no compromisso intrínseco com o Bem Comum.

Constata-se que o Estado é fruto da Sociedade e que está direcionado à promoção do Bem Comum e que o processo de redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição de 1998, permitiu a concretização de direitos sociais, mas tal realidade não afasta o dever dos indivíduos.

O abandono e os maus tratos de crianças e adolescentes infelizmente são comuns em nossa Sociedade em pleno século XXI, crianças que são abandonadas, torturadas e escravizadas por suas famílias que não oferecem uma base familiar para garantir o futuro social e afetivo desta criança (DAY, 2003).

Hoje em dia o método mais usado para as crianças que teriam seus direitos violados seria o encaminhamento para o orfanado ou abrigo (MDAS, 2014).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome apresenta um projeto que pode ser utilizado por qualquer órgão público ou ONG que seria o projeto Família Acolhedora que organiza o amparo de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias cadastradas.

É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas à reintegração familiar. Tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social (MDAS, 2014).

Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns: regionais, nacionais e internacionais, cabendo destacar as Conferências Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em 2007, e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional.

Além disso, constituíram importantes subsídios para a elaboração deste documento, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das

Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.¹³

A regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o MDS, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CONANDA e o CNAS, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária¹⁴.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com crianças.

Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, o presente documento se reporta exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente¹⁵.

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.¹⁶

Segundo o parágrafo único do artigo art. 25, Lei n. 8.069/90, “Entende-se por

¹³ Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/mobile/index.php?pagina=notpagina¬i=217>. Acesso em 08 de jul. de 2014.

¹⁴ Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N.1, de 18/06/09, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Conselho Nacional de Assistência Social.

¹⁵ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 12.

¹⁶ Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. p. 21.

família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.¹⁷

A implementação de uma sistemática de acompanhamento da situação familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. Do mesmo modo, o prolongamento desnecessário do encaminhamento para adoção, nas situações em que esta constitui a melhor medida para a criança ou adolescente, pode reduzir consideravelmente as possibilidades de colocação familiar, em virtude das dificuldades observadas no contexto brasileiro para a realização de adoções de crianças maiores e de adolescentes.¹⁸

Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, ainda, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito

¹⁷ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 21.

¹⁸ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 30/31.

a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141).¹⁹

Além da articulação com serviços sócio assistenciais, da saúde e da educação, é necessária a articulação com equipamentos comunitários, organizações não governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. Recomenda-se que, sempre que for viável, procura-se inserir as crianças e adolescentes acolhido em atividades localizadas nas proximidades de sua comunidade de origem, de forma a fortalecer sua inserção comunitária, o que contribuirá para o processo de reintegração familiar ao evitar a futura interrupção de suas atividades e dos vínculos de amizade construídos nesses espaços.²⁰

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos em abrigos ou nas famílias acolhedoras implica compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade. O trabalho com essas famílias precisa favorecer a superação das questões, por vezes bastante complexas, que contribuíram para o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É importante compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para a retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados.²¹

Investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado. Para tanto, é importante que seja oferecida capacitação inicial de qualidade, e formação continuada a tais profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas

¹⁹ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 30/31.

²⁰ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 42.

²¹ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 48.

famílias.²²

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).²³

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção. Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.²⁴

3 RESULTADOS

A pesquisa propõe a necessidade da divulgação pelo Estado do projeto Família Acolhedora, competindo a Sociedade manifestar-se positivamente, no intuito de implantar o respectivo projeto no município de Porto Belo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe no artigo 19 que: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e,

²² Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 57.

²³ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 76.

²⁴ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 77.

excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”²⁵.

A CRFB/88 estabelece no artigo 227 *caput*, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”²⁶.

Colocando na balança os pontos positivos e negativos nota-se que é favorável para a criança e para o adolescente que é objeto primário desse Projeto, mas também benéfico para as finanças do município. Em segundo plano, mas não menos importante, é a família de origem da criança e do adolescente, que também é atendida.

O município de Porto Belo na sua Lei nº 1.793/10, abraça o projeto Família Acolhedora, mas até a presente data não o tornou eficaz.

O Diretor da Assistência Social de Porto Belo, Sr. Ailton Eccel Maçaneiro em entrevista alegou que o orçamento do município não comporta a contratação de profissionais técnicos para a criação do Programa como exige a normativa do MDS. Acrescenta que Porto Belo tem uma média mensal de três crianças que sofrem com ameaças ou efetiva violação de direito e que neste ano já houve dois casos de violência sexual.

O entrevistado acrescentou: como o município não possui um abrigo público, as crianças e adolescentes que sofrem ameaça ou efetiva violação de direitos são levadas para abrigos de Itajaí, na Instituição Estrela de Isabel, que já atende quatro crianças de Porto Belo.

Crianças e adolescentes sofrem e passam por necessidades todos os dias em todos os países do mundo. Não é uma realidade exclusiva de uma região, diante da existência da confirmação do risco logo é dever não só do Estado, mas da sociedade agir.

²⁵ BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 01 de out. de 2014.

²⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 01 de out. de 2014.

A divulgação é essencial porque propõe a sensibilização de famílias para a participação do serviço, que deverá ser realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho²⁷.

O projeto considerado espelho se encontra em Cascavel – Paraná , segundo o promotor de Cascavel - Luciano Machado de Souza afirma a cidade paranaense tem tido sucesso na área de adoção graças à boa equipe interprofissional e, sobretudo, à adesão da população ao programa de acolhimento familiar, existente há seis anos. Hoje, são 170 (cento e setenta) crianças e adolescentes acolhidos, 115 (cento e quinze) deles com famílias acolhedoras. Cascavel possui cerca de 300 mil habitantes.²⁸

A importância do programa Família Acolhedora está na cooperação que tem que existir entre o Estado e sociedade (Famílias Acolhedoras), sendo que os benefícios do projeto não abrangerão somente a criança e sua família, mas sim toda a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que o município de Porto Belo – SC apesar de conter a Lei n. 1.793/10 que trata da guarda temporária subsidiária de crianças e adolescentes, nunca implantou o projeto Família Acolhedora.

Acredita-se que este Projeto é uma alternativa para crianças e/ou adolescentes que passam por situações extremas, que teriam garantido uma vida digna, tentando restabelecer a importância da família no seu crescimento e quanto sua estrutura influencia na personalidade do indivíduo.

O projeto só poderá ser efetivado que existir a conscientização da Sociedade, já que não é uma obrigação exclusiva do Estado a operacionalização deste.

O Estado deverá dispor de estrutura e uma equipe multidisciplinar para atender a criança e/ou adolescente, a família de origem e a família acolhedora, devendo ainda divulgar o projeto para que a sociedade possa tomar a iniciativa e se

²⁷ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. p. 78.

²⁸ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/>.

tornar parceira, na efetivação de um futuro mais digno para aqueles que sofrem violência em um período muito precoce da sua existência, como bem destaca o ordenamento jurídico brasileiro: o dever de cuidar de uma criança e adolescente cabe a todos: família, Estado e a Sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2014.

_____. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01 out. 2014.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MDAS, **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/ORIENTA%C3%87OES_TECNICAS_FINAL.pdf>. Disponível em: 01 ago. 2014.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4ª ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. *Ebook*. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

SAINT-EXUPERY, Antonie de. **O pequeno príncipe**. Editora Agir.

VALENTE, Janete A.G. A experiência do SAPECA in Acolhimento Familiar – experiências e perspectivas, Cabral C. (org.), Rio de Janeiro: Book Link, 2004.